



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

1º Outorgante: Município de Valpaços, Pessoa Coletiva n.º 506 874 320 com sede na Praça do Município, em Valpaços, neste ato legalmente representada pela Senhora Vereadora Teresa Catarina Fins Tavares de Ataíde Pavão;

2º Outorgante: Casa do Povo de Vilarandelo, pessoa coletiva número 500 951 829, com sede na Rua Prof.º José Ribeirinha Machado, n.º 15, em Vilarandelo, neste ato legalmente representado por Tiago Filipe Alvarelhos Barreira, que intervém na qualidade de Presidente da Direção de Secção de Futsal.

É celebrado o presente contrato – programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo do disposto no Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com referência à Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª (Objeto)

1 – O presente contrato – programa tem por objeto a execução de um Programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado no fomento da prática do desporto no Concelho de Valpaços.

2 – A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:

- Formação a cerca de 80 (oitenta) atletas petizes/traquinas/benjamins; Infantis; Juvenis; Juniores; Sénior Amador.
- Formação de uma equipa sénior na Liga Amadora de Valpaços.



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Clausula 2ª (Estimativa dos encargos)

A determinação do valor da comparticipação fixado na clausula seguinte reporta-se a uma estimativa para a execução do presente contrato, orçada em **30.000,00€**

Clausula 3ª (Regime de comparticipação)

No âmbito do protocolo a celebrar, o Município de Valpaços, compromete-se a prestar apoio financeiro à Casa do Povo de Vilarandelo no montante de **30.000,00€**, sendo pagos da seguinte forma:

- 2024 – outubro - 10.000,00€;
- 2024 – dezembro - 5.000,00€;
- 2025 – fevereiro – 7.500,00€;
- 2025 – abril – 7.500,00€.

Cláusula 4ª (Obrigações do segundo contraente)

1 – O segundo outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a dar inteiro cumprimento aos objetivos nele consignados, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo por si apresentado, dando execução ao correspondente cronograma financeiro e ao prazo de execução previamente estabelecido.

2 – O segundo outorgante obriga-se ainda a:

- a) Apresentar ao 1º outorgante, para aprovação, um relatório anual das atividades desenvolvidas, com uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato;
- b) Enviar ao 1º outorgante um relatório final sobre a execução do contrato;
- c) Prestar ao 1º outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da boa execução do presente contrato.



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Clausula 5ª (Mora no cumprimento)

1 – O atraso do 2º outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato – programa, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este direito de resolução do presente contrato.

2 – A resolução do presente contrato pelos fundamentos expressos no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação ao 2º outorgante, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 6ª (Revisão do Contrato – Programa)

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo 2º outorgante aos objetivos ou resultados ora previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente contrato, carece de prévio acordo escrito do 1º outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato – programa.

Clausula 7ª (Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

1-O Acompanhamento e controlo de execução deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 19º do Decreto – Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2- Quando por qualquer circunstância ocorrer uma interrupção das atividades de formação previstas no contrato, o 1º outorgante reserva-se no direito de não pagar as prestações relativas ao período em causa.

Clausula 8ª (Duração do contrato)

O contrato vigorará até 30 de junho de 2025.



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Clausula 9ª (Entrada em vigor)

O presente contrato – programa entrará em vigor após a data da sua publicação nos termos da lei, conforme determina o artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Clausula 10ª (Documentos complementares)

Fazem parte integrante do presente contrato – programa os seguintes documentos complementares:

- a) Proposta de programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela 2º outorgante;
- b) Cronograma financeiro/Previsão de custos, apresentado pelo 2º outorgante.

A despesa emergente do presente contrato encontra previsão no orçamento municipal para o ano de 2024, sob a classificação económica 040701 tendo sido atribuído o número de compromisso 2024/3699, existindo fundo disponível ao qual foi atribuído o número 4333, do diário dos fundos disponíveis, conforme informação da Departamento de Finanças e Património, que se arquiva, e autorizada a assunção do compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal de Valpaços deliberada na sua sessão de 18 de dezembro de 2023, prevista no n.º 2 do artigo 27.º das Normas de Execução do Orçamento aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2024-2028.

Valpaços, 22 de outubro de 2024

Pelo 1º outorgante:

Pelo 2º outorgante:
